



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO GERAL Nº 2018.52946
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS
SUSCITANTE: NELSON KLITZKE

1. Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos autos nº 0002116-03.2017.8.16.0053 em trâmite a 2ª Turma dos Juizados Especiais, tendo em vista a questão jurídica controversa que consiste na existência de erro substancial na contratação de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC).

2. Entretanto, a questão apontada pelo Suscitante já foi objeto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas formulado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Arapongas Dr. Amarildo Clementino Soares, devidamente admitido por esta 1ª Vice-Presidência, autuado sob o nº 1.747.355-5 e distribuído na Seção Cível ao Desembargador Relator Abraham Lincoln Calixto em 28/05/2018.

2.1. Assim, em atenção ao contido na decisão que admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, não



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Petição nº 2018.52946 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Fl. 2

é possível acolher o pedido formulado pelo Suscitante nos autos de Recurso Inominado nº 0002116-03.2017.8.16.0053, porque já tramita questão idêntica no âmbito desta Corte de Justiça, por meio da qual será solucionada a tese jurídica discutida.

2.2. Por outro lado, é facultada à parte postular pela intervenção como *amicus curiae*, a teor do que permitem os artigos 138 e 982, §§3º e 4º ambos do CPC/2015.

3. Pelo exposto, não é caso de admitir eis que já tramita o incidente de igual natureza do requerimento formulado, 261, §3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

4. Intime-se o Suscitante e após archive-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

Assinado digitalmente

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente

GAJ 15